



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA - NR 275/2025

Autoria: EXECUTIVO

SANTA HELENA DE GOIÁS, GO, 31 de Outubro de 2025

“Altera a Lei Municipal nº 3.206, de 18 de abril de 2023, que ‘Cria a Controladoria-Geral do Município e dispõe sobre o Sistema de Controle Interno Municipal e dá outras providências’, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Santa Helena de Goiás aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o inciso XXV do artigo 3º da Lei Municipal nº 3.206, de 18 de abril de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º [...] XXV – orientar e fiscalizar os atos de publicação e divulgação de atos oficiais ou publicidade obrigatória, realizados pelos servidores públicos municipais e/ou agentes políticos.”

Art. 2º Fica alterado o § 1º do artigo 8º da Lei Municipal nº 3.206, de 18 de abril de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º [...] § 1º A função de Controlador-Geral será ocupada preferencialmente por servidor efetivo, concursado em quadro de carreira próprio de controle interno, podendo ser cedido de outros Poderes ou órgãos do Município, podendo, ainda, a chefia ser atribuída a servidor comissionado.”

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE SANTA HELENA DE GOIÁS, 31 DE OUTUBRO DE 2025.

IRIS MARTINS PARREIRA
PREFEITO

JUSTIFICATIVA

Encaminho à elevada apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei Complementar que “Altera a Lei Municipal nº 3.206, de 18 de abril de 2023, que ‘Cria a Controladoria-Geral do Município e dispõe sobre o Sistema de Controle Interno Municipal e dá outras providências’”.

A proposta legislativa tem dois objetivos principais:

I – Redefinir atribuições da Controladoria-Geral do Município (CGM), limitando-a à função de orientar e fiscalizar os atos de publicação e divulgação de atos oficiais, sem a execução direta dessas atividades, promovendo maior eficiência administrativa e celeridade nos trâmites internos;

II – Adequar a forma de provimento do cargo de Controlador-Geral, de modo a retirar restrição inconstitucional que exigia ocupação exclusiva por servidor efetivo, restabelecendo ao Chefe do Poder Executivo a autonomia para livre nomeação do seu primeiro escalão, conforme os arts. 73 e 77 da Constituição do Estado de Goiás.

A mudança no artigo 3º, inciso XXV, visa aprimorar a eficiência administrativa, evitando atrasos na tramitação de atos e processos licitatórios, sem comprometer a transparência e a fiscalização. A CGM manterá seu papel essencial de controle interno, em consonância com os princípios da legalidade, eficiência e economicidade (art. 37, caput, CF).

A alteração do artigo 8º, § 1º, por sua vez, alinha-se às orientações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, consubstanciadas na Instrução Normativa nº 08/2021 (alterada pelas IN nº 09/2021 e nº 09/2023), que autoriza a chefia do órgão central de controle interno por servidor comissionado, desde que o órgão possua servidores efetivos suficientes para execução técnica das atividades.

Dessa forma, o projeto reafirma a autonomia do Poder Executivo e a harmonia entre eficiência administrativa e controle interno efetivo, fortalecendo a governança pública municipal.

Diante do exposto, solicito a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei Complementar em regime de urgência, nos termos do art. 42 da Lei Orgânica Municipal.

GABINETE DO PREFEITO DE SANTA HELENA DE GOIÁS, 31 DE OUTUBRO DE 2025.

IRIS MARTINS PARREIRA
PREFEITO